

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

A V I S A, a quem interessar possa, que a Editora Notadez Informação Ltda., estabelecida em Sapucaia do Sul/RS, nos termos do ATO TST.GP Nº 421/99, publicado no Diário da Justiça de 07.12.99, solicitou o registro como repositório autorizado de jurisprudência, para indicação de julgados perante este Tribunal, da publicação "Sistema Integrado de Informações Jurídicas Datadez" produzida em CD-Rom.

Brasília-DF, 17 de junho de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de
Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo TST-ERR-599325/99.6, na Sessão realizada no dia cinco do mês de maio, publica a edição da Orientação Jurisprudencial nº 345 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

345 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO.

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, *caput*, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

ERR 599325/99 - T. Pleno - Min. João Oreste Dalazen

Julgado em 05.05.2005 - Decisão por maioria

ERR 522574/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 01.09.2000 - Decisão unânime

RR 85828/03-900-04-00.2, 1ª T. - Min. Emmanoel Pereira

DJ 01.10.2004 - Decisão unânime

RR 116557/03-900-04-00.6, 1ª T. - Min. João Oreste Dalazen

DJ 25.06.2004 - Decisão unânime

RR 70700/02-900-04-00.3, 2ª T. - Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 18.02.2005 - Decisão unânime

RR 539217/99, 2ª T. - Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 29.08.2003 - Decisão unânime

RR 614066/99, 3ª T. - Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo

DJ 14.11.2002 - Decisão unânime

RR 770947/01, 3ª T. - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 22.03.2002 - Decisão unânime

RR 723740/01, 5ª T. - Min. Rider Nogueira de Brito

DJ 06.12.2002 - Decisão unânime

RR 94305/03-900-04-00.7, 5ª T. - Min. Aloysio Silva C. da Veiga

DJ 13.05.2005 - Decisão unânime

Brasília-DF, 16 de junho de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-152.645/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : DORA VAZ TREVIÑO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT
DA 2ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, Dra. Dora Vaz Treviño, por meio do Ofício de fl. 02, formula consulta a este Corregedor-Geral sobre a possibilidade de se substituir a folha referente à certidão de distribuição, passagem e inclusão em pauta, atualmente utilizada pelo Serviço de Distribuição dos Feitos daquela Corte (modelo de fl. 03), por etiqueta computadorizada, na qual se certificará a distribuição do processo (modelo de fl. 04). Informa que a mudança tem por objetivo imprimir maior celeridade na distribuição de feitos, mediante a simplificação e modernização do respectivo procedimento.

O art. 548 do CPC dispõe que a distribuição de processos no tribunal será feita de acordo com o regimento interno respectivo, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio. O Regimento Interno do TRT da 2ª Região, no art. 74, estabelece as regras de distribuição de processos, e no art. 75, dispõe que a distribuição será feita em audiência pública, mediante sorteio, devendo a respectiva lista ser publicada no órgão oficial.

É certo que nem a lei nem o Regimento Interno do TRT desceu a minúcias, dispondo sobre a forma como seriam registrados, nos autos, os atos de distribuição de processos. Louvável, portanto, a preocupação da requerente em agilizar o procedimento a fim de imprimir maior celeridade ao processo.

No caso, entendo possível a adoção da etiqueta computadorizada, desde que se observem requisitos mínimos, para que se garanta a segurança jurídica. Assim, é necessário que conste na etiqueta o nome legível e a assinatura do servidor responsável pelas informações nela impressas, e, ainda, que a etiqueta seja afixada em papel timbrado do Tribunal. Atendidos esses requisitos, entretanto, caberá perquirir se a celeridade buscada não ficará comprometida.

A título ilustrativo, consigno que nesta Corte Superior a distribuição é realizada imprimindo-se uma folha contendo a certidão de distribuição em papel timbrado, com todos os dados pertinentes ao processo e assinada pelo funcionário responsável, sem necessidade de carimbo ou utilização de etiqueta adesiva.

São essas as considerações que entendo pertinentes, ficando a critério da ilustre requerente a utilização da etiqueta computadorizada, a partir da análise das ponderações aqui expendidas.

Encaminhe-se cópia desta manifestação à Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-155.545/2005-000-00-04**

REQUERENTE : ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 REQUERIDO : DR. DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSA- : MIRIAN SUSY BOTELHO FERREIRA DA SILVA
 DA

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do processo a fim de que conste como requerido o Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região e, como terceira interessada, Mirian Susy Botelho Ferreira da Silva.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região que, em autos de ação cautelar incidental a ação rescisória, não deferiu liminar de suspensão da execução da decisão rescindenda, por considerar que o art. 489 do CPC é taxativo ao dispor que a ação rescisória não suspende a execução.

Sustenta a requerente que, ao contrário do entendimento da autoridade requerida, em situações especiais em que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, é possível a suspensão do processo de execução quando pendente ação rescisória, conforme decisões que transcreve. Por outro lado, afirma que, na hipótese, estão presentes os requisitos para o deferimento da suspensão da execução, já que na ação rescisória demonstrou o fato de que a decisão rescindenda afrontou o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Isso porque foi reconhecida a estabilidade provisória e deferida reintegração à terceira interessada quando já exaurido o respectivo prazo de estabilidade, tornando a ação rescisória suscetível de êxito, nos termos do Item nº 24 da Orientação Jurisprudencial da Sbd12 do TST, segundo o qual "rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e determina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respectivo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a condenação quanto aos salários e consectários até o termo final da estabilidade".

Decido.

Assiste razão à requerente quando afirma que é possível conferir-se efeito suspensivo a ação rescisória por meio de ação cautelar incidental. Em tese, estando presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, consistente na possibilidade de êxito da ação rescisória, pode o julgador prevenir dano irreparável ou de difícil reparação à parte, suspendendo a execução da decisão rescindenda.

Entretanto, no caso concreto, e salvo melhor juízo, não se vislumbra a alegada possibilidade de êxito da ação rescisória ajuizada pela requerente. Com efeito, a decisão rescindenda consiste em acórdão do TRT da 2ª Região que deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar a empresa a reintegrar a autora, bem como a pagar, com juros e correção monetária, os salários com os acréscimos legais e convencionais, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, desde a dispensa. Além disso, foi fixada uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se descumprida a reintegração. Seus fundamentos foram os seguintes (fls. 262/263):

"A autora foi admitida em 09.02.95 como secretária bilingüe. A partir de 25.11.96 foi submetida a exames (fls. 12/13) em razão de ter sido acometida por tendinopatia de supraespinhoso no ombro direito com calcificação e tenossinovite crônica de punho bilateralmente. Foi submetida a cirurgia, conforme atestado pelo laudo médico em 08.01.98 (fl. 16). O INSS constatou sua incapacidade para o trabalho em 07.07.98 (fl. 17). Em 20.08.98 ela continuava em tratamento médico (fl. 24), mas em 21.08.98 a empresa solicitou o seu retorno ao trabalho (fl. 15). O médico da empresa dispensou a autora do trabalho por 12 dias. De 24.08.98 a 05.09.98 (fl. 26). A ré colocou à disposição da autora os documentos do INSS (fl. 27) e emitiu a CAT (fl. 28). (...) Já em 02.10.98, a ré comunicou a dispensa por justa causa por abandono de emprego (fls. 33/35). Ocorre que logo após a comunicação de dispensa, ou seja, em 26.10.98, foi concedido o benefício previdenciário ('auxílio acidentado de trabalho') requerido em 14.08.98 (fl. 37). A alegação da empresa de que não tinha conhecimento do pedido de novo benefício da autora junto ao INSS não prevalece. A doença era conhecida da empresa e a autora havia comunicado sua impossibilidade para o trabalho. Não podia, pois, ser dispensada por justa causa por abandono de emprego, uma vez que detentora de estabilidade (Lei 8.213/91, art. 118). Não há notícias de alta médica concedida à autora pelo INSS. Faz jus, pois, à reintegração com direito aos salários com os acréscimos legais e convencionais, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS desde a dispensa."

Na ação rescisória (fls. 80/92), fundamentada no art. 485, V, do CPC, afirma a requerente que a decisão rescindenda afrontou o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Sustenta que foi determinada a reintegração da reclamante quando já exaurido o suposto prazo de estabilidade de doze meses, especialmente porque a própria reclamação trabalhista foi ajuizada após escoado o prazo de estabilidade, em 28.01.2000. Por outro lado, ainda que a demora no ajuizamento da ação não implicasse a sua improcedência, são indevidos os salários do período anterior ao ajuizamento da ação, conforme julgados que colaciona. Aduz na rescisória que, "tendo a reclamante sido demitida em 02.10.1998, não poderia deixar escoar todo o suposto prazo estável de doze meses e ajuizar a demanda originária somente em 28.01.2000". E continua: "importante acrescentar que a violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 agrava-se na medida em que o v. aresto regional não estabelece, sequer o termo final da garantia de emprego. Ou seja, não apenas determina o pagamento de salários desde a demissão, como também não fixa o termo final da garantia de emprego".

Ora, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não deferiu estabilidade "após escoado o prazo do art. 118 da Lei nº 8.213/91" pois, na data em que proferido o mencionado acórdão, segundo palavras do próprio TRT, não havia "notícias de alta médica concedida à autora pelo INSS".

Se a estabilidade de que trata o dispositivo legal se estende pelo menos até dozes meses "após a cessação do auxílio-doença acidentário", e se na data em que proferida a decisão não se tinha notícia da suspensão do benefício pelo INSS, ao que tudo indica ainda não se havia escoado o prazo de estabilidade ou, no mínimo, não havia prova de que o prazo houvesse se escoado.

Assim sendo, não obstante a possibilidade, em tese, de se conferir efeito suspensivo a ação rescisória, em princípio não se vislumbra no caso concreto a viabilidade da procedência da ação a justificar a medida pleiteada.

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a reclamação correicional, ficando prejudicado o exame do pedido liminar.

Intimem-se a requerente, a terceira interessada e a autoridade requerida, o Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do egrégio TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 17 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-156.126/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Piauí, representado pelo seu Presidente Alvaro Fernando da Rocha Mota, vem submeter à apreciação desta Corregedoria-Geral as principais reclamações dos advogados militantes daquela região, relacionadas às fls. 06/08.

Oficie-se à Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, remetendo-lhe cópia deste despacho e do documento de fls. 06/08, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre as questões suscitadas pelo Presidente da OAB-PI.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-156.525/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : REVESTIMENTOS E PISOS S. J. ORLEAN LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Inicialmente, determino a reatuação da capa do processo para que conste como Requerido o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada pela Empresa Revestimentos e Pisos S. J. Orlean Ltda. contra decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 01213-2004-000-01-00-5.

A Requerente alega que impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspender despacho proferido pelo MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1665-2002-018-01-00-3 ajuizada por Arão Orlean, que determinou a realização de perícia sobre toda a quesitação formulada pelas partes litigantes. Aduz que foi concedida a liminar requerida no mandamus para excluir do rol de quesitos aqueles suplementares de fls. 97/98, oferecidos pelo Reclamante.

Prosegue relatando que, contra o deferimento da liminar, o Reclamante interpôs Agravo Regimental, sendo que a egrégia SEDI do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão da lavra do Exmo. Sr. Redator Designado Flávio Ernesto Rodrigues Silva, resolveu prover o apelo para manter a quesitação suplementar de fls. 97/98 deferida pelo MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Defende que tal decisão contrariou a boa ordem processual, importando em atentado às fórmulas legais do processo. Isso porque a finalidade da prova pericial exigida pelo Reclamante tem como objetivo vasculhar a contabilidade da empresa e nenhuma pertinência tem com o pedido por ele deduzido em sua causa de pedir, ocorrendo, portanto, ofensa direta ao art. 38 da Lei nº 4.595/64 c/c o art. 5º, incisos II, X, XII e LIV, da Constituição da República, consoante a jurisprudência que transcreve. Argumenta que o ato impugnado causa prejuízos irreparáveis à Empresa, ao determinar que sejam apurados fatos estranhos à lide, como também para apurar supostos ilícitos tributários, restando, também, violados os arts. 1.190 e 1.191 do Código Civil.

Esclarece que não existe recurso ou outro meio processual específico para atacar a decisão impugnada.

Nesse contexto, requer a concessão de liminar, para que seja suspensa a decisão de fls. 270/272 (acórdão proferido no Agravo Regimental) e mantida a liminar concedida às fls. 116/119 (despacho proferido no Mandado de Segurança), a fim de cassar a decisão que determinou a perícia. Ao final, seja julgada procedente a presente Reclamação Correicional.

À análise.

Extrai-se do relatado na inicial que o inconformismo da Requerente, nessa medida correicional, dirige-se contra a decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região proferida no Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 01213-2004-000-01-00-5.

Assim sendo, tem-se que a presente medida não reúne condições de prosperar. Vejamos.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correicional está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

In casu, não há fundamentos que amparem a intervenção da Corregedoria-Geral diretamente no ato jurisdicional, para sujeitar intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, sob pena de vulnerar o princípio do livre convencimento e autonomia do Colegiado, prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Logo, a função correicional deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do Magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a medida ora tentada é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do Corregedor-Geral.

Vale ressaltar que a decisão impugnada, por ora, não pode ser objeto de recurso mas, quando do julgamento do Mandado de Segurança propriamente dito, a Requerente poderá fazer uso do Recurso Ordinário.

Sendo assim, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de Reclamação Correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remetam-se cópias deste despacho à Requerente e ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio TRT da 1ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 17 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-156.545/2005-000-00-00.0 TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSA- : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA
 DO

D E S P A C H O

PRELIMINARMENTE, determino a reatuação do processo para que conste como terceiro interessado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP ajuíza reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves que, em autos de mandado de segurança, teria determinado a reintegração imediata de 1.751 trabalhadores nos quadros da requerente. Extrai-se da petição inicial e dos documentos juntados a seguinte situação:

1 - O TRT da 2ª Região, pelo acórdão juntado às fls. 127/161, julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000, no qual era Suscitante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, e Suscitados a ora requerente e o terceiro interessado, para "primeiro: conceder aos funcionários concursados, em estágio probatório, 60 dias de estabilidade, podendo ser convertida em pecúnia, após o que considerar-se-á rescindido o contrato; segundo: conceder aos empregados concursados estáveis, direito ao emprego, ficando a critério da Febem readmiti-los ou deixá-los em disponibilidade remunerada; terceiro: determinar que a Fundação instaure processo administrativo em relação a todos os empregados supostamente envolvidos em tortura ou maus tratos, no prazo de 30 dias, e após o seu encerramento, encaminhamento do resultado ao Ministério Público Estadual; e quarto: os dias parados serão pagos, em decorrência da não abusividade da greve."

2 - Contra esse acórdão, a FEBEM interpôs recurso ordinário para o TST (fls. 163/203) e também pedido de efeito suspensivo (fls. 204/214).

3 - O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta Corte Superior (fls. 215/217), em 20.04.2005.

4 - O Sindicato dos Trabalhadores em entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo - SINTRAEMFA ajuizou medida cautelar preparatória de ação de cumprimento, com pedido de concessão de liminar, no sentido de obter o efetivo cumprimento do acórdão proferido em Dissídio Coletivo e a reintegração imediata dos 1.751 servidores demitidos.

5 - Esse pedido liminar não foi concedido (fls. 231/232).

6 - O terceiro interessado, então, ajuizou perante o TRT da 2ª Região mandado de segurança com pedido de liminar contra o ato do Exmo. Sr. Juiz que indeferira a liminar pleiteada em medida cautelar.

7 - A autoridade requerida deferiu a liminar em mandado de segurança, nos seguintes termos (fl. 245):

"Concedo a medida liminar nesta ação de segurança para determinar o imediato cumprimento do Acórdão nº 00036/2005-0 prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000 pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, devendo ser reintegrados os trabalhadores representados pelo sindicato-impetrante nos exatos termos do referido acórdão."

Nesta reclamação correicional, sustenta, inicialmente, a requerente que o terceiro interessado utilizou-se de via incorreta para obter a execução da sentença normativa, pois, nos termos do art. 872, parágrafo único, da CLT, bem como do art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, seria cabível ação de cumprimento, onde é assegurado ao empregador o direito à ampla defesa e ao contraditório. Sustenta, ainda, que o cumprimento da sentença normativa é por demais complexo, pois, ao mesmo tempo em que o Decreto nº 49.339/2005 demitiu 1.751 funcionários da FEBEM, também extinguiu os cargos de agente de apoio técnico e criou os cargos de agente de segurança e agente educacional. Afirma que os quadros da FEBEM não comportam a reintegração dos 1.751 trabalhadores, e que a sentença normativa concedeu estabilidade indenizatória de 60 (sessenta) dias aos concursados em estágio probatório, e garantia de emprego aos concursados estáveis, ficando a critério da FEBEM readmiti-los ou deixá-los em disponibilidade remunerada, faculdade não observada pela decisão ora impugnada. Aduz que a decisão que deferiu liminar em mandado de segurança afrontou o art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal. Pretende, assim, que se defira liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, até o julgamento da ação principal.

Esse é o relatório.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, constata-se que não se configura a prática de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". No entanto, em situações especiais, as circunstâncias dos autos podem evidenciar a necessidade de intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que de forma parcial.

Na hipótese em exame, o deferimento integral da liminar pretendida pela requerente nesta reclamação não é possível, já que corresponderia ao deferimento do efeito suspensivo pleiteado perante a Presidência desta Corte Superior, e negado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. Entretanto, a decisão ora impugnada ensina a interpretação de que todos os 1.751 empregados demitidos pela FEBEM por meio do Decreto nº 49.339/2005 devem retornar imediatamente ao trabalho, o que não corresponde à literalidade da decisão proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região.

Diante desse contexto, e para evitar possíveis danos à requerente, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** requerida apenas para determinar que, quando do cumprimento da decisão liminar proferida em mandado de segurança, seja estritamente observado o comando da decisão proferida no Acórdão nº 00036/2005-0, prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000, em especial quanto à faculdade conferida à FEBEM em optar entre readmitir os empregados concursados estáveis ou deixá-los em disponibilidade remunerada.

Com vistas à instrução do feito, e sob pena de indeferimento da inicial, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do terceiro interessado.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, enviando-lhe cópia da petição inicial, e solicitando-lhe que se manifeste sobre a presente reclamação correicional, prestando as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-143.736/2004-000-00-00.0TST

Reclamante : ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DANTAS MARINHO

RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN

DESPACHO

ECT - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio da petição de fl. 428, manifesta a sua ausência de interesse de prosseguimento do feito, uma vez que a matéria foi apreciada pelo TRT da 21ª Região, em sede de Recurso Ordinário, com a integral reforma da sentença combatida na presente Reclamação.

Pelo exposto, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO Nº TST-AGPET-149965/2005-000-00-00.3

AGRAVANTES : RICARDO ANDRÉ SIMONAKA E OUTROS

ADVOGADO : DR.MASSAO SIMONAKA

AGRAVADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº Pet-53359/2005-9, pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "Tendo em vista o julgamento do processo mencionado pelo causídico, ocorrido em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 5/5/2005, determino o arquivamento da presente. Publique-se. Arquive-se".

Em 20 de junho de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 4395/2002-000-11-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - DESCONTO SALARIAL, 18 - QUADRO DE AVISOS e 19 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - VIGÊNCIA - "A vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, contado o prazo a partir da data de sua publicação"; 2ª - REAJUSTAMENTO - "Com exclusão dos critérios de fixação de remuneração mínima para empregados comissionistas, fixação de remuneração para vendedores de percurso especial e demais critérios norteadores da remuneração dos empregados da empresa"; deferir a cláusula nos termos em que redigida pelo Regional, devendo adaptar-se os valores nominais ali especificados, a cargo da suscitada, ao percentual de reajuste de 9% (nove por cento); 5ª - ATESTADO MÉDICO - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 8ª - PROMOÇÃO - "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 14 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 17 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa"; 21 - UNIFORME - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 23 - VÉSPERA DA APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe

na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; c) dar provimento integralmente ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, 7ª - AVISO PRÉVIO, 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, 11 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT, 12 - ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS, 15 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, 16 - IMPEDIMENTO DE OUTROS SERVIÇOS, 20 - TIQUETE-REFEIÇÃO e 22 - VALE-TRANSPORTE; d) incluir a Cláusula 24 que passa a ter a seguinte redação: "As partes convencionaram que os profissionais da área externa de vendas exercerão suas funções sem subordinação a horários, nos termos do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo primeiro: Os profissionais da área externa de vendas não sofrerão controle de frequência, horário ou ponto, conforme previsto na CLT, respondendo pelo cumprimento das obrigações contratuais ao seu superior. Parágrafo segundo: Diariamente os profissionais da área externa de vendas participarão de reuniões matinais, relacionadas aos assuntos pertinentes à área, sem que tais reuniões impliquem em controle de horário. Parágrafo terceiro: Os profissionais da área externa de vendas gozarão dos intervalos de descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade. Parágrafo quarto: Em hipótese alguma será reconhecida a inexistência do intervalo para alimentação, ou mesmo inferior ao estabelecido em lei, dos profissionais da área externa de vendas, sendo assim excluída a sobrejornada nesse período, bem como o correspondente acréscimo de remuneração. Parágrafo quinto: Em nenhuma hipótese também será reconhecido qualquer controle de horários em função da participação desses profissionais nas reuniões diárias"; II - por maioria: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - nos termos que passa a expor: "No primeiro mês de vigência desse acordo, será descontado dos empregados sindicalizados abrangidos pelos seus efeitos o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho, ressaltando o direito de oposição manifestado por escrito perante o Sindicato até o 5º dia antes do pagamento do salário". Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar provimento integralmente ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 6ª - AUXÍLIO FUNERAL, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

RECORRENTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20193/2002-000-02-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO/PISOS SALARIAIS, 4ª - JORNADA DE TRABALHO, 8ª - FÉRIAS, 26 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA, 28 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, 34 - MENSALIDADE SINDICAL e 45 - MULTA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Deferir o reajuste salarial de 9,20% (nove vírgula vinte por cento)"; 6ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 9ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 17 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 27 - GARANTIAS/ESTABILIDADE - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 41- CONDIÇÕES DE TRABALHO - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - REFEIÇÃO, 5ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 10 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 22 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, 23 - ADICIONAL NOTURNO, 24 - AVISO PRÉVIO e 40 - TRABALHO DA MULHER/AUXÍLIO CRECHE; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - para reduzir o desconto as-



sistencial para 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho dos empregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rubens Fernando Escalera, patrono do Recorrido.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20373/2003-000-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de julgamento "extra petita" e de impossibilidade jurídica de ajuizamento de Dissídio Coletivo e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para conceder à Cláusula de REAJUSTE SALARIAL, os seguintes termos: "Arbitrar o reajuste salarial das categorias susciantes, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2003, em 15% (quinze por cento), sobre os salários vigentes em 31 de agosto do corrente ano, com as compensações estabelecidas pelo Precedente Normativo do TRT da 2ª Região"; b) dar provimento para assegurar idêntico reajuste relativamente às Cláusulas TIQUETE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO MATERNO INFANTIL e AUXÍLIO SAÚDE; II - por maioria: a) dar provimento parcial à Cláusula referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula relacionada ao ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula relacionada à ESTABILIDADE DE 90 DIAS, a contar do julgamento do Dissídio Coletivo, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 28 de junho de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAC-13/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDA : ROSILEIDE SARAIVA DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO : A-ROAR-15/2004-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : MARCUS FERNANDES SILVA

ADVOGADOS : DR. LEONALDO SILVA E DR. SAULO LADEIRA
 AGRAVADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : ROAR-17/1997-000-17-01-9 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : JOSIAS SULATE
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDA : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS

PROCESSO : ROAR-35/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RICARDO SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES DE CASTRO
 RECORRIDO : FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
 ADVOGADO : DR. IRANY FERRARI
 RECORRIDO : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR. IRANY FERRARI

PROCESSO : ROAG-40/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTES : VICENTE TORRES BLANCA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RECORRIDO : BERNARDO BIAGI
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

PROCESSO : ROMS-113/2003-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : DARCI POMPEO DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO C. ALBINO
 RECORRIDO : ÁLVARO LUIZ QUADROS VIANA
 ADVOGADO : DR. ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO : ROMS-125/2004-000-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA MACHADO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : MARISA SILVEIRA BOETTCHER
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO : RXOF E ROAR-129/2001-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO JACOME MEDEIROS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE

PROCESSO : A-ROAR-132/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : WILLIS CÂNDIDO MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. WILDMARQUES RABELO COSTA

PROCESSO : ROAC-135/2001-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDOS : JANMIL LEITE NÓBREGA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

PROCESSO : ROMS-137/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. LISIAS CONNOR SILVA E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RECORRIDO : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

PROCESSO : ROMS-151/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADA : DR.ª FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES MINCOLA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS L. COELHO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BAGÉ

PROCESSO : ROAR-159/2003-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECORRIDA : EVA SILVA MONTELO DE ARAÚJO JORGE
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : ROAG-165/2004-000-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : JOSÉ RUBENS DE MORAES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ AÇUCENA RABELO
 RECORRIDA : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

PROCESSO : ROMS-187/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : JOSÉ RUBENS SOARES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO : ROMS-197/2002-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA
 RECORRIDO : AMARO JOSÉ DA SILVA COSTA
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

PROCESSO : ROMS-200/2002-000-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA
 RECORRIDO : LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

PROCESSO : ROAR-203/1995-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADOS : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E DR. DÉCIO FREIRE
 RECORRIDOS : EVALDO GHIZONI TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : ROAC-204/2002-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-267/2002-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAC-576/2003-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ JOÃO DE BARROS	RECORRENTES : ANTÔNIO DOS SANTOS CONSERVA E OUTROS	RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
RECORRIDA : UNIÃO	RECORRIDOS : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO	, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, DR. JANILDO HONÓRIO DA SILVA E DR. ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR. ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI	RECORRIDO : HUÁSCAR SIMONETTI SILVA
PROCESSO : ROAR-207/2003-000-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROMS-276/2004-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-ROAR-656/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE : MARIA QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO	RECORRENTE : DEPÓZZITO MODAS LTDA.	AGRAVANTE : MARIA JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	ADVOGADO : DR. MARCELO SALLES MENDONÇA	ADVOGADAS : DR.ª NÍCIA BOSCO E DR.ª EDILAINÉ GARCIA DE LIMA
PROCESSO : ROMS-218/2003-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDA : JUÇARA NOGUEIRA SANTOS LEITE	AGRAVADO : DORIVAL DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	ADVOGADO : DR. MARCELO CARVALHO LIMA
RECORRENTE : ALFEU HERMENEGILDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	AGRAVADO : AYRTON & ROSINA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. FABIANO RAMALHO	PROCESSO : RXOF E ROMS-282/2003-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO CARVALHO LIMA
RECORRIDO : DILSON DA SILVA CABRAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOFMS-690/2003-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ	REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RXOFMS-218/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE : FEDERAÇÃO DA MALÁSIA	REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO : ODAÍZIO DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE SERPA
IMPETRANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP	ADVOGADO : DR. ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	INTERESSADOS : JOÃO FRANCISCO RÉGIS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª JOANIR MARIA DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA ELENA ZANICHELLI DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CUIABÁ	PROCESSO : RXOFROAC-412/2001-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ
PROCURADOR : DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-723/2003-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
INTERESSADO : CESA JOSÉ DE ALMEIDA	REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX	RECORRENTE : UNIÃO	RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : RXOF E ROAR-225/2004-000-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS : OTÁVIO CARNEIRO E OUTROS	RECORRIDO : NARCISO JOSÉ GIACOMINI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. MAGNALDO JOSÉ N. DA COSTA	ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO VIRGÍNIO DA PENHA	PROCESSO : AIRO-781/2003-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª ÉRICA VIRGÍNIO DIAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : EDMUNDO CAVALCANTE FORTE	AGRAVANTE : MARIA DA GRAÇA GUERRIN FIGUEIREDO BOTELHO
PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	ADVOGADO : DR. WALKER NÓBREGA DE SOUSA	ADVOGADO : DR. JORGE BARRETO MELO
RECORRIDA : CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO : ROMS-465/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO : HUGO DE SOUZA NOVAES
PROCESSO : ROMS-229/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO CONDUTA	PROCESSO : ROAG-864/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE : ADRIANA RICARDO DA ROSA	ADVOGADA : DR.ª JOELMA TICIANO NONATO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR.ª ELAINE TERESINHA VIEIRA	RECORRIDO : JUSCELINO RAMOS	RECORRENTE : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA.
RECORRIDA : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.	RECORRIDA : CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA.	ADVOGADO : DR. CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
ADVOGADO : DR. ALCEU DE MELLO MACHADO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	RECORRIDO : JAIR DA SILVA GUEDES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : ROAG-525/2003-000-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
PROCESSO : ROMS-243/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-903/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : JG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : DR. MATHEUS LIMA MOURA	RECORRENTE : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	RECORRIDA : SOLANGE DE ARAÚJO FARIAS	ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA
RECORRIDO : SÉRGIO SAMY GOMEZ	ADVOGADO : DR. FERNANDO ANDRADE FILHO	RECORRIDO : JOÃO FERREIRA MILAN
ADVOGADA : DR.ª GIANI CRISTINA AMORIM	PROCESSO : ROAR-533/2003-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR.ª AUDREY MALHEIROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR-966/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR-265/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDOS : RUY TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADOS : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI, DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ E DR. FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR. WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA	RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDA : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA DA SILVEIRA	



PROCESSO : ROMS-980/2003-000-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.776/2002-000-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-4.736/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRA	RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS TRAJANO FILHO	ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	RECORRIDO : JOSÉ ARCURSO SAMPAIO	PROCURADORA : DR.ª MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
	ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA	RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA BARRETO BARBOSA E OUTROS
		ADVOGADO : DR. FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO
PROCESSO : ROAR-982/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.913/2003-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-5.006/2003-000-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : IRMA BORATO MALENTACHI	RECORRENTE : ELIO DOS SANTOS RIBEIRO	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO	RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRIDO : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR. ANDRÉ ALVES COSTA NETO
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADA : DR.ª IRANI MARTINS ROSA	RECORRIDA : ABIGAIL GUIMARÃES FORTE
		ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : RXOF E ROAR-1.353/2002-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.953/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFAR-6.007/2004-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTES : ANTÔNIA MÁRCIA JOBSTRAIBIZER LEARDINE E OUTROS	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA	ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI	AUTOR : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM	RECORRIDO : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : DR. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE
RECORRIDA : LUCIANA FERREIRA BRINA	ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	INTERESSADO : SERAFIM COELHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DA CRUZ
	ADVOGADA : DR.ª ANA LUÍSA ARCARO	
PROCESSO : ROAR-1.414/2003-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-2.046/2004-000-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.011/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : AUGUSTO CARDOSO SCHNEIDER (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE : JOÃO MUNHOZ JÚNIOR	RECORRENTE : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SHEILA MARA RODRIGUES BELLO	ADVOGADO : DR. WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO	ADVOGADA : DR.ª MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRIDOS : GILBERTO LUIZ SELMO E OUTRA	RECORRIDA : CLÁUDIA REGINA CAVALCANTE LIMA VERDE	RECORRIDO : LUIZ DOLORES GARCIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR LEVORSE	RECORRIDA : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ - CAACE	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	
PROCESSO : ROAG-1.426/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-2.119/2001-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.114/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	RECORRENTE : MILTON BRUDER	RECORRENTE : JUSTINIANO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADAS : DR.ª MARIA ELISA SILVA CURTOLO ABRAHÃO E DR.ª FERNANDA MARTINHO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS NETO
RECORRIDO : SULZER BRASIL S.A.	RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HAILTON SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR. JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA
PROCESSO : ROAR-1.591/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-2.413/2003-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.117/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDOS : SÉRGIO LINS NÓBREGA E OUTROS	RECORRIDA : TELMA REGINA TAUMATURGO DIAS DE BRITO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	ADVOGADA : DR.ª ESTHER LANCRY	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RXOF E ROAR-1.676/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-2.711/2003-000-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-6.171/2003-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO	RECORRENTE : ESTADO DA PARAÍBA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO	PROCURADORA : DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO : SÉRGIO DRACZ	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDA : IZABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA	PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDA : ELEONORA VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : ROMS-2.829/2003-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.172/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ TEIXEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROMS-1.688/2004-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RECORRIDA : REGIANE APARECIDA CAMPOS PEREIRA
RECORRENTE : DILETA DEVENS	RECORRIDO : GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO
ADVOGADO : DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ	ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	
ADVOGADA : DR.ª TATIANI PEREIRA COSTA		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE		

PROCESSO : ROAR E ROAC-6.224/2001-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.222/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-15.425/2003-000-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : DENILDES MOREIRA VOIGT	RECORRENTE : HÉLIO ROBERTO DE SOUZA	REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR	ADVOGADA : DR.ª CAROLINA ALVES CORTEZ	RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO : ALCI LÚCIO ROTTA	RECORRIDO : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.	PROCURADORA : DR.ª JANE RODRIGUES MAYNHONE
ADVOGADA : DR.ª MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
PROCESSO : RXOF E ROAR-6.269/2002-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS-11.311/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROHC-26.016/2004-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
PROCURADORA : DR.ª SUELI MARIA SDEBSKI	PROCURADORES : DR.ª MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E DR. LEONARDO DE FIGUEIREDO NAVES	Advogado : Dr. Rodrigo da Silva Graciosa
RECORRIDO : ENIO NAVES PEREIRA	RECORRIDOS : MARIA ISABEL DA ROCHA E OUTROS	PACIENTE : EZEQUIEL ALVES PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR. ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
PROCESSO : RXOF E ROAR-6.270/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-11.341/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.297/2002-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE : LUIZ CLARINDO FILHO	RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	DR.ª LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDA : MARLENE DE FÁTIMA SILVA	RECORRIDO : FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.	RECORRIDO : RAIMUNDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : RXOF E ROAR-7.596/2003-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.578/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.445/1999-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE : ORLANDO ANDRADE DE CARVALHO
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
PROCURADOR : DR. ANTONIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDO : EDMUNDO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO : SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : FRANCISCA ROSSEL NOE	ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RXOF E ROAR-11.828/2003-000-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-59.671/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ROAR-7.980/2003-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE : GILSON PEREIRA DE SOUSA	PROCURADOR : DR. ANTONIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDO : RUI ROGÉRIO PIVOTTO
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA PAIVA DA SILVA	RECORRIDO : ANTÔNIO ROCHA DA SILVA	ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRO E ROAR-83.922/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROAR-10.311/2002-000-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-12.010/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE E RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA HORN
RECORRENTE : BENÍGNO FAUSTO FREIRE DE SIQUEIRA	RECORRENTE : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO E RECORRIDO : DIOCÉRIO VICTORINO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DR. LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA E DR. FREDERICO DO VALLE ABREU	ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO : ROAR-84.633/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRIDO : ARIYE SIDI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
PROCESSO : ROMS-10.693/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-ROAR-12.026/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
RECORRENTE : DOUBLE F - BAR E RESTAURANTE LTDA ME	AGRAVANTE : HUDSON PALUMBO	ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. JORGE MANUEL PINTO SIL	ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO	RECORRIDO : CARLOS ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO : ÁLVARO DOS SANTOS NETO	AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. JAIRO WAISROS	PROCESSO : ROAR-88.001/2003-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROMS-12.062/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : A-ROAR-11.111/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN	RECORRIDO : MARCÍLIO MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. WILTON ROVERI	RECORRIDA : VALÉRIA CRISTINA BAST PILHEIRO	ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADA : SELMA MARIA CALDAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR	
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLÓRIDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	



PROCESSO : RXOF E ROAR-97.252/2003-900-21-00-3 TRT DA 21ª. REGIÃO	PROCESSO : AR-141.776/2004-000-00-00-5	PROCESSO : AG-HC-152.205/2005-000-00-00-0
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE : LUIZ FÁBIO COPPI
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AUTOR : DAVID AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR. LUIZ FÁBIO COPPI
PROCURADOR : DR. MAURICIO DE MEDEIROS MELO	ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPALHO NETTO	AGRAVADA : MARIA AUGUSTA MARTINS DE LIMA
RECORRIDOS : MARIA LÚCIA LIMA DE CARVALHO E OUTROS	RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : A-ROAR-584.652/1999-6 TRT DA 2ª. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-114.997/2003-900-02-00-4 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RXOF E ROAR-144.016/2004-900-01-00-7 TRT DA 1ª. REGIÃO	AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRENTE : HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS : DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN, DR.ª MARIAM BERWANGER E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA PEREIRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO : JOÃO BATISTA EMÍLIO VOYDEVILLE DAMASCENO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO : JAIR CARVALHO DA SILVA (CURATELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. LUÍS PICCININ
PROCURADORA : DR.ª SUZANA LEONEL FARAH	PROCURADOR : DR. CYRO MARCOS C. JANNOTTI SILVA	PROCESSO : RXOFROAR-584.676/1999-0 TRT DA 11ª. REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR-115.517/2003-900-01-00-8 TRT DA 1ª. REGIÃO	RECORRIDOS : MARIA AUXILIADORA SANTA CRUZ COELHO E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR-144.695/2004-900-02-00-0 TRT DA 2ª. REGIÃO	PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRENTE : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
RECORRIDOS : SÉRGIO DONATO FILIPPELLI E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO	PROCESSO : ROAR-742.922/2001-8 TRT DA 12ª. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON	RECORRIDO : SINDICATO DOS AEROMÉDICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AR-115.659/2003-000-00-00-3	ADVOGADO : DR. JONAS DA COSTA MATOS	RECORRENTE : SAULE LUIZ PASTRE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AG-ROAR-144.715/2004-900-02-00-0 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR : JOSÉ DE QUEIROS	AGRAVANTE : FRANCISCO CARLOS BARROS MOTA	PROCURADORA : DR.ª HAVAH EMÍLIA PICCININI DE ARAÚJO MAINHARDT
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR. IRACI TAVARES S. ALEXANDRE	RECORRIDA : FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS
RÉU : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR.ª MARISE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO : TEC FRAN TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AR-749.482/2001-2
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RXOF E ROAR-145.985/2004-900-01-00-4 TRT DA 1ª. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RXOF E ROAR-128.502/2004-900-01-00-0 TRT DA 1ª. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO	AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
REMETENTE : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA, DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO E DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DR.ª ROZANE DIAS DA SILVA	RECORRIDOS : BERNADETE MARIA ABREU SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDOS : ANA MARIA SENRA BREITSCHAFT E OUTROS	ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES DE SOUSA	PROCESSO : ROAR-146.230/2004-900-02-00-4 TRT DA 2ª. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO	PROCESSO : ROAR-146.230/2004-900-02-00-4 TRT DA 2ª. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RXOF E ROAR-128.717/2004-900-01-00-6 TRT DA 1ª. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO : INÁCIO APOLÔNIO DA SILVA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
PROCURADORA : DR.ª BÁRBARA DOS SANTOS PRÔA MELO	PROCESSO : AG-AC-147.545/2004-000-00-00-9	ADVOGADA : DR.ª ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RECORRIDOS : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-749.861/2001-1 TRT DA 7ª. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE : RÁDIO PANORAMA LTDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROAR-133.597/2004-900-01-00-7 TRT DA 1ª. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO	RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO : NEVITON PRETTI CAETANO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RXOF E ROAR-151.887/2005-900-01-00-1 TRT DA 1ª. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. MAURICIO NOGUEIRA BARROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RECORRIDOS : AMÉLIA MACHADO E OUTROS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AR-774.234/2001-6
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO	RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AR-134.336/2004-000-00-00-7	PROCURADORA : DR.ª RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDOS : IVAN CARLOS DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS	AUTOR : PAULO SÉRGIO MARQUES
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. MARCEL BRITZ	ADVOGADO : DR. ADILSON ALVES DE SIQUEIRA
AUTOR : BOFI & BOFI LTDA	PROCESSO : RXOF E ROAR-151.887/2005-900-01-00-1 TRT DA 1ª. REGIÃO	RÉU : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADAS : DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, DR.ª JULIANA PEDROSO FERNANDES E DR.ª LEILA REGINA ALVES
RÉ : CLEONICE TRINK	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2269/1989-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Fogão de Lenha - Doceria & Casa de Chá Ltda., Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2327/1989-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Kátia Coelho da Silva e Outros, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1926/1990-034-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Celso Vita Chaves, Advogado: Adgerson R. C. Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269/1991-044-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Domingos Munhoz, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520/1991-026-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ezequiel João Cabral e Outro, Advogado: Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1876/1991-001-10-41.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Franklin Correia, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/1992-020-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Orsi Neto, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094/1994-013-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Allan Kardec Affonso Costa e Outros, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 427/1995-003-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Têxtil Cambuzano S. A. - EPP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): João de Oliveira, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601/1995-001-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Paulo Rogério Teixeira Pimenta, Agravado(s): Marcelo Curtale, Advogada: Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890/1995-252-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Everaldo Matias de Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Terracorn Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2158/1995-002-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Walter dos Santos Beirouti, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642/1996-044-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gerson Gomes Coelho, Advogado: Olenka de Magalhães Gemino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/1996-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): David Enrique Malig, Advogada: Rosângela Ferreira da Silva, Agravado(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 659/1996-462-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de

França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Eduardo de Souza Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1432/1996-002-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nélio Viana Santana, Advogada: Margareth Carvalho de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kelen Patrícia M. V. C. Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478/1996-010-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Heitor Usai Sobrinho, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59/1997-094-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Ademar da Fonseca, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65/1997-009-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Forpote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Donizete de Sousa, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 851/1997-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): João Carlos Pereira, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1318/1997-003-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): José Nemésio Martins, Advogado: Pedro Baptista Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 1431/1997-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Izael Brittes, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1694/1997-091-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU, Advogado: Aureo Zampronio Filho, Agravado(s): Abrão Ferraz de Medeiros, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2266/1997-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Agravado(s): Gilberto Sant'Anna, Advogado: Rosalvo Garcia de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2504/1997-022-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ari dos Santos (Espólio de), Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2507/1997-022-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Aguiñalda de Souza Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2508/1997-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odayr Ferreira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2511/1997-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odayr Ferreira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2582/1997-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nilton Pires, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3065/1997-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Genevêva de Fátima Fação, Advogado: Nilo da Cunha Jarmardo Beiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3873/1997-242-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Mendes Correa, Advogado: Wilson Alberto Pestana, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/1998-010-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antonio Azevedo Evangelista, Advogada: Paula Frasinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899/1998-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Eduardo de Souza Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1029/1998-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Donizete Marsulo, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311/1998-097-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rodnei Castelani Busato, Advogada: Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1998-105-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aloísio Baessa Rispoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604/1998-097-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Celso Francisco Seccato, Advogado: Antônio Carlos Pesce, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1692/1998-039-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): Sidnei Donato de Abreu, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2246/1998-096-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogada: Laura Elisabete Scabin Viciniana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2363/1998-022-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osmair Alves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2563/1998-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Angelo Biaggioni Neto, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Associação Atlética Acadêmica Metodista, Advogado: Roberto Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6486/1998-005-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Luiz Soares dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345/1999-007-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos de Abreu, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392/1999-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sebastião Bezerra Cavalcanti, Advogada: Geni Koskur, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 422/1999-002-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Formaset Industrial Ltda., Advogada: Dayene Negrelli Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Bertolo, Advogado: Leandro Pompermyer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462/1999-105-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lúcia V. Borba, Agravado(s): Gilson Jerônimo da Silva, Advogado: Belmiro Depieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 487/1999-030-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Luzimar Faria, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773/1999-121-15-41.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogada: Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1130/1999-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hernandes Alves Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415/1999-008-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Ballo, Agravado(s): Geneci de Souza Guedes, Advogada: Danielle Rechecha C. Lucenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1514/1999-109-15-00.0 da**



15a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romeu Pinto Kumanaya, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): Arthur Klink Metalúrgica Ltda., Advogado: Adriano Eduardo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1915/1999-003-18-42.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEVEL - Cecílio Veículos Ltda., Advogado: Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Adhemar Balestrero do Nascimento Neto, Advogado: Rodrigo Amorim Martins de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2070/1999-034-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Univil Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Sebastião Pnata de Mendonça, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2270/1999-032-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Anderson Fernandes, Agravado(s): Mac Bom Lanchonete Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2429/1999-016-15-40.3 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-2429/1999-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Roque Santos de Souza, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2429/1999-016-15-41.6 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-2429/1999-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Agravado(s): João Roque Santos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11287/1999-014-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): A. Pop Refeições Industriais Ltda., Advogado: Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): André dos Anjos Nascimento, Advogada: Terleine Ines de Lima Schenkel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 725/2000-019-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Mendes Piu, Advogado: Raul Faria de M. Filho, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 852/2000-053-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Caballero Alves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2000-024-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Retificadora de Motores Azenha Ltda., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Mário Albrecht Meinhardt, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426/2000-026-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flow Jet Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogada: Gelcira Maria Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1700/2000-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Marcos Fernando Salvador, Advogado: José Júlio Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1713/2000-067-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco Neto, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Condomínio Edifício Jacarandá, Advogado: Ricardo Rui Giuntini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1736/2000-482-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Lima da Silva, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855/2000-311-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lenita Queiroz Seta, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Elias Castro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2034/2000-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Oison Carlos Picini, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2147/2000-262-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EBV Indústria Mecânica S.A, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Sérgio Maciejewski, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2620/2000-038-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Márcio Ribeiro dos Santos, Advogado: Ilor João Cunico, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3277/2000-262-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marcela da Silva Maldonado,

Advogado: Joel Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662538/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Eugênio Damasceno Viégas, Advogado: Paulo Luís Rozzollo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690942/2000.5 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-690943/2000-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Eleonora Ribeiro da Rocha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690943/2000.9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-690942/2000-5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Eleonora Ribeiro da Rocha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690947/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cimento Mauá S.A., Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Antonio Mário dos Santos Santana, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695389/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Cristino de Campos, Advogada: Leonora Postal Währich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695748/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Itamar Luiz Boscolo, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696396/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 709180/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Caregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710039/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Maria do Rosário da Silva Rosa, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711910/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Maria Emília Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720321/2000.7 da 9a. Região,** corre junto com RR-720322/2000-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720395/2000.3 da 6a. Região,** corre junto com RR-720396/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Daniela Petribú Ribeiro Oriá, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35/2001-013-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Real Administradora e Distribuidora Sociedade Comercial Ltda., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Angela Maria Pereira, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190/2001-018-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Soares dos Santos, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Sorvane S.A., Advogado: Fabio Paddovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266/2001-022-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Frigopaição Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 337/2001-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Antônio Gomes de Souza, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513/2001-103-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Cláudia Cardozo Dias, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585/2001-221-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Jacó Viana, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Patrícia Iannini, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 585/2001-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Jovelina de Lourdes Lopes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656/2001-001-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Viação Roger Ltda. e Outra, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Moisés José Henrique, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 795/2001-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Toshio Hirata, Advogada: Gabriela Nahssen Feldato, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854/2001-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hydro Alumínio Acro S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): Lázaro Roberto Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2001-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transporte Faustini Ltda., Advogado: Alceu Trizzotto Maia, Agravado(s): Fernando dos Santos Anselmi, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951/2001-044-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Forja Distribuidora de Móveis Ltda., Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Agravado(s): Rita Cristina dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): Forja Indústria de Móveis de Aço Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2001-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Paulo Rogério dos Santos Córdova, Advogado: Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2001-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Nádia Rosane Meirelles Hilário, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043/2001-061-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Ediel Campos Rodrigues, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 1133/2001-028-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Torre Azul Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164/2001-054-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olívio Totoro, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Sertãozinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371/2001-114-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): Nelson Castilho de Oliveira, Advogado: Ademir D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1696/2001-011-05-40.1 da 5a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jockey Club de Salvador, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Pedro Reinaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1711/2001-031-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laize Helena Masculi Dias, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Agravado(s): Fundação Regional Educacional de Avaré, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2001-106-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDÁGUA, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): Fábica Celina Diniz Abreu Kümpel, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829/2001-051-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiaid, Agravado(s): Limpadora e Terceirização Sol Service Ltda., Agravado(s): Antonio Donizete Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1988/2001-053-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Suleide Machado da Silva de Lucena, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283/2001-008-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Cristina Ducas de Aguiar D'Almeida, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2382/2001-024-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Nilza Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15302/2001-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Victor Feijó Filho, Agravado(s): Clóvis Vanderlei Pereira, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51913/2001-025-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal,

Agravado(s): Ailton Novaes, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56629/2001-004-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Roberto Giovanini, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730279/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Maria de Lourdes de Oliveira, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 730882/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Paulo Piecuccetti Marques, Agravado(s): Marcelo da Silva Nery, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 735095/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Enrico Santos Correa, Agravado(s): Sebastião Gomes de Oliveira, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, declarando, a agravante, litigante de má-fé, impondo a multa de 1% (hum por cento) e indenização arbitrada em 10% (dez por cento) ambas calculadas sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 736016/2001.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Ramão Magalhães Souza, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738446/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Leila Maria Youssef Kouble dos Santos, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774559/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Rohwedder, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 775626/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Arlinda Motta Barbosa, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevadanes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 779536/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Eduardo Henrique da Silva, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790844/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Alexandre Teixeira Lima, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790948/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Maria Basílio de Souza e Outro, Advogado: Roberto Barra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790956/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportadora Roma Ltda., Advogado: Rogério de Avelar, Agravado(s): Rosalino Ferreira, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791846/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): José Ivanildo Pereira, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798221/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Torres, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798462/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Agravado(s): Amândio Mendes Aguilár, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800238/2001.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Advogada: Maria José Vilela Lins, Agravado(s): Luiz Barbosa, Advogado: Elcilandete Serafim de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 803061/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Afrânio Campos da Silva, Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Rogério Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809016/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lima Transportes Ltda., Advogada: Maria do Socorro Borges Celso Sá, Agravado(s): Pedro Miranda Vieira, Advogado: Eliana Uchôa Afllalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813778/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flordisio Paiva de Oliveira, Advogado: Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 813966/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Silvano Xavier Bertanholi, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814386/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital São Marcos S.A., Advogado: Eliseu de Moraes Alencar, Agravado(s): Fátima Abrahão, Advogada: Ediani Maria de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30/2002-018-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município da Estância Turística de Itu, Advogado: Flávio Antunes, Agravado(s): Manoel Otávio Oliveira Roldan, Advogado: Airton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43/2002-005-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48/2002-731-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olair Linassi, Advogado: Giovanni Lazzari de Oliveira, Agravado(s): Alberto Batista de Moura, Advogado: Paulo Artur Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55/2002-061-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Parra & Ferreira Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Jaime Monsalvarga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/2002-097-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alice Pires de Godoy Ferrari, Advogado: João Armando Assis da Silva, Agravado(s): Casa Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Mário Pereira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90/2002-231-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Izaura Rosa de Assunção, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopeco Ltda., Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105/2002-924-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Ana Rosa Alvarenga da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 135/2002-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Bento Cordeiro Ribeiro Neto, Advogado: Liberalino Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2002-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Gomes de Souza e Outro, Advogado: Fioravante Dellaqua, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): Telesparker Digital Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 156/2002-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maurício Alves de Azevedo, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Auto Viação São João Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160/2002-010-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Maria Sandra Veras de Alencar, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188/2002-127-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourival Casemiro Rodrigues e Outros, Advogado: Nelson Antônio de Oliveira, Agravado(s): Município de Rosana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197/2002-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Márcia Cecília Maekawa Kawase, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208/2002-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Miguel Ricalti de Oliveira, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 225/2002-010-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Iones Carvalho da Silva, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/2002-010-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Leila Pereira Sá Sousa, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234/2002-010-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Lucimar Porto Brandão, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanime-

mente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/2002-010-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Cecília Freitas da Silva, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283/2002-044-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jefferson Luiz da Costa, Advogada: Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcos Antônio de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 339/2002-018-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itu, Advogado: Flávio Antunes, Agravado(s): Antônio Vieira Brandão e Outro, Advogado: Airton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379/2002-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimunda da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405/2002-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Reinaldo Aires de Melo, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638/2002-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): Elder Cordeiro Ferreira de Souza, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647/2002-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Rosângela Aparecida G. da Silva, Agravado(s): Cleverson Luis Oliveira, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683/2002-078-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Juliana Costa Machado Talma, Advogado: Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702/2002-020-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Genilda Salustiano Soares, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Município de Baía Formosa, Advogado: José Luiz de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737/2002-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cláudio Henrique Moraes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738/2002-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cristiani Regina Ferreira dos Santos, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s): Federação Gaúcha de Culturismo, Musculação e Fitness, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759/2002-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Altemir da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 773/2002-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Benedita de Souza Barros, Advogado: João Batista Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 791/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Meire Aparecida das Vinhas Yoshimoto, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809/2002-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iber Oleff Brasil Ltda., Advogado: Edson Belem, Agravado(s): Manfred Tadausz Sobak, Advogado: Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 846/2002-056-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: José Cabral, Agravado(s): Paulo Barata, Advogado: Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2002-001-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Paula Lemos da Cunha Vasco, Advogada: Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890/2002-231-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Lourival Dias Ferreira, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 917/2002-373-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centro de Produção Rio-grandense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Jackson Luís Machado, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958/2002-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Salto,



Procuradora: Ana Lucia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): Luzia Raquel Roveri, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982/2002-053-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marlene Lami Ribeiro, Advogado: Francisco Cassiano Lopes Neto, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 984/2002-028-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Iran Teixeira, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Agravado(s): Abraão Otoch & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2002-120-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Samuel Ferreira dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Ana Cristina Matos Croti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031/2002-351-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ortoch S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Alessandro Wilbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095/2002-004-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosângela de Fátima dos Santos, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2002-101-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercado Serve Todos Pirajuí Ltda. e Outros, Advogado: Jacson Lopes Leão, Agravado(s): Norma de Oliveira Dantas, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade; **Processo: AIRR - 1136/2002-003-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Ado Pereira Alves e Outro, Advogado: Rogério Simões Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Francisco Bernardelli, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1206/2002-001-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Maria Xavier de Almeida e Silva, Advogada: Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1224/2002-491-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vilson Rozeno de Araújo, Agravado(s): Barreto de Araújo Produtos de Cacaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241/2002-017-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João Damasceno Cabral Pinto, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1275/2002-086-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Evandro Soares da Silva, Agravado(s): Olivar Risatto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Paisagístico Artesanal - CO-OTPA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349/2002-055-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sônia Regina Palácio, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de Jaú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1352/2002-055-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clarete de Fátima Viersa, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de Jaú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488/2002-463-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Alves de Souza, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489/2002-029-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Junko Watari, Agravado(s): Zenilda Fonseca Silva, Advogado: Edson Luiz Petrin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503/2002-461-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): José Luis Nunes dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509/2002-002-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e Saneamento D'água do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Audenir de Medeiros Macário, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2002-073-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): Geraldo Barros, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

1603/2002-007-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Délia Rodrigues Frazão e Outras, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1625/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Givanildo Alves Cardoso, Advogado: Manoel Damião da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1704/2002-013-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNBEC - Colégio Marista São Luís Ltda., Advogada: Annelise Gomes de Matos Lemos, Agravado(s): Giselda Cleandra Sobral da Silva, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1710/2002-014-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Henrique Silva da Luz, Advogado: Adalberto de Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1714/2002-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernanda Cartacho Paz, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1766/2002-051-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaíad, Agravado(s): Fabiano Torres, Agravado(s): Empresa de Serviço de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1804/2002-012-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaíad, Agravado(s): Márcio José Souza Carvalho, Agravado(s): Empresa de Serviço de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1995/2002-314-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERÓ, Advogado: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): José Henrique, Advogada: Miriam Mônica da Consolação, Agravado(s): CDT Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2121/2002-001-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivaneide de Lima Rodrigues, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2265/2002-018-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Center Plaza Hotel Ltda., Advogada: Carolina Fittipaldi Grossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2283/2002-921-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salustiano Augusto de Medeiros Gurgel, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2375/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Ilário dos Santos, Advogada: Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2556/2002-032-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santa Rosa Comércio de Veículos Ltda., Advogado: José Valério Martins, Agravado(s): Vanolda Patrícia Vieira, Advogado: Claudemir Meller, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2603/2002-044-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Eugênio Capelini, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2903/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Agravado(s): Ismael Cosmo dos Santos, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3050/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laboratório Braquifair Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Edna Machado Rocha, Advogado: Rubens Franco da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3893/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Ricardo Jorge de Miranda Rios, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6202/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Ricardo Cavalcanti Guerra, Advogada: Maria Diacuí de F. Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6405/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino Batista da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 6616/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Josias Siqueira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6680/2002-906-06-**

40.9 da 6a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Soares, Advogado: Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7511/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itapeturu Mirim - MA, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): João da Mata Mendes, Advogada: Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8663/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): João Carlos Bezerra da Cunha, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8733/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amaraji Agroindustrial Ltda., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Augusto da Silva e Outros, Agravado(s): Destilaria Montevideu Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9679/2002-016-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Bonilha S/C Ltda., Advogado: Vitorino Karan, Agravado(s): Arion Percy Leitoleg, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13098/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilmar da Silva Costa, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Emerson Schastai (Floris Indústria e Comércio de Papéis), Advogado: Odenir Dias de Assunção, Agravado(s): R. W. Indústria de Papel Ltda., Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13355/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Tadeu Alves de Souza, Advogado: Antônio Marcio Bachiega, Agravado(s): Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 14246/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aloísio Raimundo da Mata e Outros, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Guilherme Luiz Leal Boelsums, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovisionamento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14786/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Cleusa Raquel de Souza Borba, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17669/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Lúcia da Costa Costódio Fiorenza, Advogado: José Carlos Marques, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19780/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Roberto Pedrosa, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20670/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Noêmia Maria de Melo, Advogada: Jerusa Além Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21352/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lux Hotel Ltda., Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22277/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23407/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Douglas Conceição dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23557/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Sylene de Nazaré Rodrigues e Rodrigues, Advogado: Danuza J. Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26019/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Remac S.A. Transportes Rodoviários, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Laércio Batista da Cunha, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27383/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Anna Mary Zenker Brandão e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27593/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Fernandes Silveira, Advogado: Geraldo de Carvalho Soares, Agravado(s): Schuch Comércio de Ferramentas Ltda., Advogada: Simone de Farias Plotícia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27863/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Dois Irmãos, Advogada: Marta Brand Kirch, Agravado(s): Luiz Dário Hanel, Advogado: Ester Fritsch Koch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32085/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Rivaldo Alexandre, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32477/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Aderizo Lucena de Araújo, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 36661/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Osvaldo Ritter, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 39469/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADM - Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Olten Ayres de Abreu Júnior, Agravado(s): Roberto Sérgio de Abreu, Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40625/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Branly Julião, Advogado: Júlio Borges Gomicê, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 40651/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pavão Azul Lanchonete Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41139/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maite Albiach Alonso, Agravado(s): Paula Geane Rodrigues de Mello, Advogado: Gilberto Cedano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41981/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Sérgio dos Santos Baia, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42011/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Viação Algarve Ltda., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): Judite Alves Ferreira, Advogado: Armando de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43451/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Frigorífico Silva S.A. Indústria & Comércio, Advogado: Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): Gilmar Pedro Ribeiro Serra, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45177/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Priscilla Boaventura Soares, Agravado(s): Patrinanni Pizzeria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46781/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arby's Brasil S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Daniela Rita Trindade, Advogado: Ivan Pedro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48176/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): Claudionor Monteiro, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51040/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Josefa Fátima Melo Melenchon Munhoz, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52248/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Dario Marins Prado e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 54180/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ação Social Claretiana, Advogado: Edson Roberto Grandesso, Agravado(s): Cláudio Leonel da Graça, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54775/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sor-

vetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Arise ABC Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56400/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Roque Pinto Aguirre, Advogado: Manoel José Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57758/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cacilda de Jesus Paulino de Siqueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59555/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Candangado de Solidariedade - ICS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Ivanir Caselli Júnior e Outros, Advogada: Nicole Romeiro Taveiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59843/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Candeias Esporte Lazer e Recreação, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Vicente Paulo Vasconcelos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59980/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Miguel Anildo Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcos Juliano Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62900/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benedito Aragon, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65043/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Aparecido Bia da Silva, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65939/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Lourenço, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66033/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Odilon Marques Dias, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68009/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lourival Simião Bezerra, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Medclínicas Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68416/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maurício Anselmo Gomes, Advogado: João Silvestre Lottermann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69797/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Machado de Oliveira, Advogado: Jaqueline Gerstner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Agravado(s): Francisco de Souza Vasconcelos, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19/2003-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Cláudia Aparecida de Paula Neves Ponciano, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23/2003-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Christiane Coutinho Rosado, Advogado: Regis Penna Ozorio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46/2003-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Renato Benfatio, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Paulo de Almeida, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instru-

mento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79/2003-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Áureo de Macedo Alves, Advogado: Raimundo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136/2003-001-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Renato Miguel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 140/2003-028-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena Solcia, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): Município de Pindorama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143/2003-034-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Sonia Brusque Crocetta Kroich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 229/2003-009-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Wesley Jacinto Barbosa, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241/2003-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio José de Lira, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 246/2003-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaia, Agravado(s): Antenor Cardoso, Agravado(s): Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2003-104-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nestor Aparecido do Nascimento, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Ariane Cristine do Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376/2003-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aidé Rodrigues Alves Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): M.P. Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404/2003-001-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rotele - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Élio Ferreira, Advogado: Rosymere Trindade Frazão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422/2003-161-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria José Barros Ótica (Ótica Verão), Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Ana Lúcia Maria Silva da Paixão, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439/2003-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcionílio José Marciano e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 439/2003-050-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Copetti, Advogado: Milton Cangussu de Lima, Agravado(s): FUNDEC - Fundação Dra-cenense de Educação e Cultura, Advogado: Reinaldo Sussumu Miyai, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443/2003-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altamar Alcântara Pereira, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Agravado(s): KV Instalações Comércio e Indústria e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2003-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Samuel Pereira de Oliveira, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 467/2003-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Efigênio Franezi Sampaio, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 511/2003-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Margit Elisa Becker, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 547/2003-041-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Industrial Madeireira Vacariense Ltda., Advogado: Fausto Nobres da Silva, Agravado(s): Edivaldo do Nascimento, Advogado: Jadeir Cangussu Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2003-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Tânia Maria Lopes Soares, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 592/2003-003-13-40.3 da 13a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Vicente Izidro de Almeida, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 593/2003-411-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Antonia Gobbo Lotto, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Vicente Serpentine, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 739/2003-252-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Rogélia, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772/2003-203-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Costa Oliveira, Advogada: Eliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/2003-132-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanice de Barros Gomes, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2003-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Ltda. - COOPSERV, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Anália Lopes Peralta, Advogado: Alberto Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 829/2003-006-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Gilberto Francisco da Silva, Advogado: Armando Jorge Lopes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 861/2003-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francivaldo Leonidas da Silva, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2003-008-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865/2003-008-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Valdecy Cândido da Costa, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2003-014-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adevaldo Pereira dos Santos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2003-063-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DICOSMA Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Julliany de Moraes e Silva, Advogado: Amaro Lucena dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883/2003-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Cláudio de Arimatéia e Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887/2003-003-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosane da Silva Cruz, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2003-007-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Edvaldo Balbino dos Santos, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU/BH, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Roberto de Castro Parreiras, Advogado: Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 904/2003-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Bruno Fernandes Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912/2003-007-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Irene Ferreira da Silva, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915/2003-007-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Lucicleide Cabral Fires, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 916/2003-008-13-40.5 da 13a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Josefa Ferreira da Silva, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917/2003-007-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia de Melo Costa, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925/2003-007-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Celineide Bento, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931/2003-008-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Iraildes Dias Gonçalves, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 932/2003-053-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Francisco Miranda e Outros, Advogada: Aurea Moscatini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 944/2003-007-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Sebastião Izidro da Silva, Advogado: Mário Romero dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972/2003-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abner Silva de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2003-491-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Felisardo Moreira, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1063/2003-073-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Fernando Antônio Figueiredo, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1075/2003-102-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Sebastião Valério de Abreu e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1097/2003-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Lúcio Caldas Teixeira, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/2003-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laécio de Araújo Mendes, Advogada: Marlíia Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Auto Viação Teresinense Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2003-019-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdino Kohls, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1228/2003-008-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Arnaldo Lira, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1234/2003-006-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Natanael Santana da Conceição, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239/2003-053-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Café Sorriso Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Amaro Pedroza de Andrade Neto, Advogado: Eduardo Venturelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1254/2003-092-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Divino Geraldo Fonseca, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1256/2003-092-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Maurício Paulo da Silva, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262/2003-092-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Tadeu Batista Moreira, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1284/2003-007-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aparecida Visco Mattos, Advogado: Márcio Bacellar, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289/2003-433-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Oliveira, Advogado: Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301/2003-371-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto José Pereira, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Agravado(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305/2003-005-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena de Araújo Prateado Borges, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387/2003-028-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Au-

tomotivos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vicente Aleixo de Paula, Advogada: Flávia Ottoni de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1398/2003-005-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Getúlio da Silva Lucena, Advogado: Adriano de Lacerda Siqueira, Agravado(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434/2003-071-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engemil G M Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Devalim Fernandes Vitorino, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436/2003-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Homero Sílvio Rodrigues, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1459/2003-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Gestish, Advogada: Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1473/2003-382-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eternit S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Getúlio de Souza Barreto, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2003-043-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Pincolin, Agravado(s): Edgard José de Souza, Advogado: Wilson Antonio Pincolin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1541/2003-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Daniel de Paula Neves, Agravado(s): Luiz Carlos Bossato, Advogado: Fernando dos Santos Ueda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1550/2003-022-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eduardo Lima Fernandes, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Edward Francisco Fernandes, Advogado: José Maria de Abreu, Agravado(s): Everardo Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1562/2003-099-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Wilson Alves de Oliveira, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1579/2003-076-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mercearia e Quitanda Cristal Ltda., Advogado: Edgar Roberto Lopes Luff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Jurado, Advogado: Gilson de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1598/2003-028-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gelvânio da Silva Oliveira, Advogado: Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Forntap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Juliana Caroline de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609/2003-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Rodrigues, Advogado: Renato Alexandre da Silva, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1653/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dorival Pizzi, Advogado: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1668/2003-314-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nelson Alves Viana, Advogado: Cristiane Beira Marcon, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729/2003-431-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivance Spindorello Viana, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1748/2003-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laércio Silva Rodrigues, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESÔ, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2125/2003-030-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refribelô Ltda. e Outros, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Rogério Ferreira Santos, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3405/2003-432-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Canbrás TVA

Cabo Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Everaldo Donizeti Cordeiro, Advogado: Januário Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 3760/2003-202-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Renilde Vilhena Pinheiro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10562/2003-011-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evandro Arrais Alves e Outro, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19477/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Benedito Castro da Mota, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55473/2003-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Antonio Jurach, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56577/2003-001-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Davi Bento Guimarães da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74191/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Luiz Marmitt e Outro, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Rubem Sérgio Freiburger, Advogada: Janete Caldas, Agravado(s): Feller Madeira e Ferragem Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77611/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Marchette, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Gold Star Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Luís Dúflio de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77630/2003-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Têlia Maria Nunes de Araújo, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79499/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bauriense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Wolney de Faria, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79760/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Marcos José da Silva, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80405/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carbochloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Osias de Oliveira Silva, Advogado: Jair Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83096/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Elza Domingues de Souza, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 83405/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Ronice Barreto Garcia e Outro, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 84148/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestor José Bastiani, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Fundação Becker Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85086/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Celamira da Silva Franco, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85186/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adelha Pereira da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CE-CRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86736/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alcides Ribeiro Leite e Outros, Advogado: Marcos Aurélio de Aquino, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovisionamento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88115/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88732/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogada: Márcia de Souza Amorim, Agravado(s): Maene da Silva Reis, Advogado: Benedito Carlos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88734/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Eduardo Henrique Dutra, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90017/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Wilmar Gamst, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Massa Falida de Cortazzi Engenharia Ltda., Advogado: Mateus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90460/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Darci Fiuzza Hâm, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92089/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez de Andrade, Advogada: Jussara Aurélio Godoi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108843/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Divino Antônio Siqueira Sabino, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69/2004-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Antônio Carlos Leal Neto, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2004-039-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Denis William Gonçalves, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Agravado(s): Organizações M. R. S. Ltda., Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 119/2004-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Armando Acácio Alves, Advogada: Lilianna Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131/2004-053-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): André Marcos Samuel Teixeira, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 192/2004-064-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carbotrans Ltda., Advogado: Fernando Geraldo da Silva, Agravado(s): Jurandir Camilo, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Aloisio Delfim de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 197/2004-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores, Segurança e Vigilância, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): Araci Dias Rosa, Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2004-001-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais de Pernambuco - CEAGEPE, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Fernando José de Oliveira Noya, Advogado: Luzimar Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: A-RR - 321/2004-026-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iedo Valentim Carrijo, Advogado: Lúcio Rodrigues de Almeida, Agravado(s): SVS do Brasil Sementes Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450/2004-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Laerte Antônio da Silva, Advogado: Antônio Abade Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 669/2004-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria de Fátima Guimarães, Advogado: Hidalgo Leite de Oliveira, Agravado(s): Marta Fátima de Souza Benevides, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720/2004-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Helton José Teixeira, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 728/2004-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO

- União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Adilson Santos dos Santos, Advogada: Isabel Costa Lang, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 733/2004-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Heleno Moreira Magalhães, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 736/2004-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Elisandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Gercino Caetano da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: A-RR - 746/2004-012-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Raimundo Nonato, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784/2004-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Nilson Cabral Falkembach, Advogada: Vera Mara Souza Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: RR - 295/1997-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oli Moura, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 15/19, nesse particular, excluir da condenação o pagamento de horas extras; **Processo: RR - 420356/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Carlos Alberto Sommer, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420503/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vega Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): José Pinto do Nascimento, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: compensação de jornada - horas extras; horas in itinere; alimentação - integração salarial. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência e incidência para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda à retenção do imposto de renda na fonte e ao recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, calculados ao final sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, TST; **Processo: RR - 424529/1998.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empreendimento Hoteleiro Queiroz de Oliveira Ltda. (Marupia Praia Hotel), Advogado: Mauro Fossêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Modesto de Andrade Guerra, Advogado: Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 436413/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Aline Raulo Paiva, Recorrido(s): Sílvia da Conceição, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436491/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Paulo Ingo Baron, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437476/1998.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Rio Verde - FESURV, Advogado: Limírio Martins Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454871/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Sueli Maria Conceição Rocha da Silva, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários", no tocante aos descontos de IR, por ofensa ao artigo 46 da Lei 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, determinando, de logo, sua efetivação sobre o valor total da condenação e calculado ao final; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, amplamente; **Processo: RR - 466794/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Albino de Azevedo, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 470910/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): Sirlene Angheben Schmitz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, ao salário, do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços;



Processo: RR - 472021/1998.0 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Carlos Farley de Freitas, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Limitação. Convenção coletiva.", por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 7º, XXVI, CF, e "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da convenção coletiva e excluir a condenação em mais uma hora extra 'in itinere' e para determinar a incidência da correção monetária segundo o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 473133/1998.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Carlos Gomes e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483320/1998.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jussara Jannuzzi Faquim, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499447/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Erco Engenharia S.A., Recorrido(s): Juscelino da Silveira Teles, Advogado: Wanderley Eduardo Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 225, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos e sem efeitos os atos praticados a partir da fl. 12, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja providenciada a correta notificação da Reclamada; **Processo: RR - 506568/1998.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Arlem César de Assis Nunes, Advogada: Vânia C. Nunes Teixeira, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, e adiar o julgamento da análise do mérito do referido recurso de revista; **Processo: RR - 508289/1998.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Almerinda Miranda Nascimento, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista quanto à questão dos honorários assistenciais e conhecer do recurso de revista quanto ao tema reequilíbrio sindical - desvio de função; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento da reclamante ao cargo de técnico contábil, limitando-se a condenação ao pagamento das diferenças de salários decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 510071/1998.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Agrolândia, Advogado: Alcides Claudino dos Santos, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado de Santa Catarina, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Limpeza do local de trabalho e higienização de banheiros" e "Adicional de insalubridade - Manuseio de cimento", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e seus consectários, aos substituídos Inês V. Farias, Edelar Sasse, Anita Misfeld, Eulália Bonononi, Frida Koslowski, Herta Meyer, Hildes Pereira, Janina Kluge, Maria do Carmo Kohl, Arlete A. Passing, Leonita Alves Paes, Margrid Klitzke e Terezinha de F. Roither. Custas inalteradas; **Processo: RR - 514153/1998.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Magic Acabamentos de Couros Ltda., Advogado: Airtom Paim Júnior, Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): Joemar de Almeida, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Compensação" e "Horas extras. Contagem minuto a minuto", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes à compensação de jornadas e aquelas referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar, no seu início ou término, o lapso de cinco minutos; **Processo: RR - 515419/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Geraldo Miguel de Aparecida Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, e não conhecer, por deserto, do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 516116/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Carlos de Paula, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 1754/1999-002-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wiston de Jesus Pereira Serejo, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista; **Processo: RR - 1928/1999-003-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José de Souza Ribeiro Filho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que

sejam apreciados os pedidos arrolados na petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 524725/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): Maria José Silveira Dias, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 528376/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos André do Amaral, Advogado: Antônio Jesus dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 532418/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Denise Brandão Torres Garioli, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e negar-lhe provimento quanto ao tema "empresa pública - despedida imotivada - convenção internacional nº 158 da OIT" e não conhecer quanto ao tema "dano moral". Falou pela Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 537839/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Everaldo de Souza Santos e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Rogério Centomani Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 543029/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Roberto do Espírito Santo, Advogado: Carlos Artur Paulon, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559112/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Félix Lopes Castro, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 566156/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Eulálio Fidelis, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577130/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lourenço Felisberto de Andrade, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579269/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM, Procurador: Luiz Cesar Viana Marques, Recorrido(s): Célia da Silva Thomaz, Advogado: Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na instância ordinária, julgando-se, via de consequência, improcedentes os pleitos formulados pelo obreiro, com inversão dos ônus processuais, dos quais se libera a reclamante; **Processo: RR - 586054/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro, Advogado: José Paulo Deiab Ribeiro, Recorrido(s): Aparecida da Silva Araújo, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 605338/1999.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo José de Souza, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610966/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Guilherme Gonçalves, Advogado: Ariane Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 612212/1999.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Marinalva Lopes de Oliveira, Advogado: José Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egr. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração de fls. 92/95, como entender de direito; **Processo: RR - 612338/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria da Glória Lamela Dantas, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Fundação Cospa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 613671/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adriano Pereira, Advogada: Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Recorrido(s): Bigolin Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Deni Defreyn, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; e II - conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "adicional noturno", por violação ao artigo 73 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, conforme apurar-se em liquidação; **Processo: RR - 269/2000-031-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Célia Regina Coppio Ahmed, Advogada: Ana Paula Mo-

reira dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 340/2000-201-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ilma Bastos dos Santos Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema relativo ao imposto de renda, determinando o processamento do recurso de revista; e, conhecendo do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema do imposto de renda, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos de nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 522/2000-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Recorrido(s): Sirley Amorim de Carvalho, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos; **Processo: RR - 888/2000-098-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lucélio Pedro Diniz, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "juros de mora - exclusão - empresa em liquidação extrajudicial", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, 2) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a fluência de juros de mora sobre os créditos decorrentes da presente ação trabalhista; **Processo: RR - 1859/2000-066-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Helena Maria Morato Soares, Advogado: Marcelo Fiorani, Recorrido(s): Fernanda Tagliacoli Santiago, Advogado: Leila dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2008/2000-079-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Ronaldo Martinez Gimenez, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631325/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Belmiro Nóbrega, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no pagamento da complementação integral de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos na gratificação natalina, observada a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente demanda, nos moldes do entendimento consagrado na Súmula n.º 327 desta Corte. Custas de R\$ 200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 642885/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Divina Furtado Campos, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 654521/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Crusca e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 666361/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): América Celestina de Barros Bernardino e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 678020/2000.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elzeni Amaral da Mota e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 300/302, que julgou improcedentes os embargos à execução ajuizados pela Executada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 679623/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Ernani Rodrigues Leite, Advogado: Jesus Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "Vínculo de emprego - Ônus da prova" e "Salário-família"; conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e "Multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a aludida multa da condenação; **Processo: RR - 688303/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vânia Maria Franco Marques e Outros, Advogada: Raquel Oli-

veira França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Diferenças salariais - IPC de junho de 1987", por violação do artigo 6.º, parágrafo 2.º, da LICC, e "Diferenças salariais - URP de abril e maio de 1988 - URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes dos Planos Bresser e Verão, e seus reflexos, e, quanto às diferenças salariais alusivas à URP de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 07/30 do reajuste salarial de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidindo sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 688552/2000.1 da 17.ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691401/2000.2 da 15.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Donda dos Santos e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 692901/2000.6 da 4.ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Batista Lucero Pereira, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Pampa S.A. - Exportadora e Importadora e Outro, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693767/2000.0 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Lucimar Russo, Recorrido(s): Ivone Pereira Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 695390/2000.0 da 4.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Christino de Campos, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 699000/2000.8 da 18.ª Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marilúcia de Rezende Borges Rosa, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, amplamente; **Processo: RR - 704509/2000.9 da 14.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Walter do Carmo Ballesta, Procurador: Isaias Fonseca Moraes, Recorrido(s): Alfredo Teruo Otakara e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido(s): Anita Julien (Espólio de), Advogado: Joel Dias de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 705993/2000.6 da 6.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Maria Aparecida Feijó de Melo Lobo, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712151/2000.5 da 3.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Silézia Maria de Freitas Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SESBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do outro tema versado no recurso de revista; **Processo: RR - 720322/2000.0 da 9.ª Região**, corre junto com AIRR-720321/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 720396/2000.7 da 6.ª Região**, corre junto com AIRR-720395/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Daniela Petribú Ribeiro Oriá, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 277/2001-034-12-00.3 da 12.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aurineide do Carmos Martins, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Recorrido(s): Laboratório Médico Santa Luzia Ltda., Advogado: Danilo Linhares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 801/2001-118-15-00.9 da 15.ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norberto Tiengo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "compensação", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1231/2001-048-15-00.8 da 15.ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antonini, Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - litigância de má-fé - cerceamento de defesa", "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos - sábados"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1896/2001-114-15-00.2 da 15.ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo

S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanda de Oliveira Silva, Advogado: Márcio Rodrigo Romaneli Basso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "multa - embargos de declaração - prolatatórios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 2337/2001-471-02-00.0 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio do Carmo Moura, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos constantes das razões do recurso de fls. 680-697, como entender de direito; **Processo: RR - 17271/2001-011-09-40.2 da 9.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Marilene Duarte, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de horas extras no período em que a reclamante laborou na agência de Paranaguá - PR; **Processo: RR - 727686/2001.0 da 6.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Francisco Carlos Calado Leite, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidos honorários; **Processo: RR - 743921/2001.0 da 19.ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada em sentença; **Processo: RR - 756410/2001.1 da 15.ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasan-O Eletrônica Ltda., Advogada: Regina Célia Baraldi Bisson, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Saccani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 780880/2001.9 da 15.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosevelt Venturouso da Rocha, Advogada: Regina Célia de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 807157/2001.7 da 8.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimundo Rodrigues da Costa, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 35/2002-006-05-40.4 da 5.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Júnior, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da executada, anular o acórdão do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição como entender de direito; **Processo: RR - 68/2002-411-02-00.4 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gimeuza Pereira da Silva, Advogado: Helton Velilla Manoel, Recorrido(s): Engarrafadora de Bebidas Serrania Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito; **Processo: RR - 336/2002-003-06-00.9 da 6.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Carlos Eduardo C. P. de Brito, Recorrido(s): Omar Carvalho da Silva, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 688/2002-001-10-40.4 da 10.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): José Vilar Lopes Neto, Advogado: Antônio Cláudio de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 715/2002-461-05-00.8 da 5.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Al-

berto Couto Maciel, Recorrido(s): Tales de Brito Dias, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1724/2002-007-18-00.7 da 18.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Inácio Ortiz de Camargo, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 2249/2002-902-02-40.0 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Gilmar Teixeira Ferreira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes (Sindicó), Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito a fim de que conste também como agravada MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada São Paulo Transportes S/A;

Processo: RR - 24392/2002-900-02-00.5 da 2.ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gushão Crocetti, Recorrido(s): Izaias Soares de Lima, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à parcela denominada "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 31694/2002-900-02-00.0 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrido(s): Asdrubal de Oliveira Reis, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, afastar a deserção aplicada e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 36619/2002-900-02-00.5 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Iara Aparecida Emilianou de Souza, Advogada: Edilaine Pantaroto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 45162/2002-900-02-00.0 da 2.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Laura Jane da Silva Wu Shan Pen, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 65718/2002-900-12-00.0 da 12.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Daniel Cunha, Advogado: Milton Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Ribeirão Dançeteria Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; **Processo: RR - 509/2003-010-15-00.9 da 15.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESOP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Eduvaldo Gomes, Advogado: Ellyer Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 528/2003-051-11-00.2 da 11.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Marta Fernandes da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, durante o período contratual; **Processo: RR - 568/2003-019-10-00.1 da 10.ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Stela Maris Lopes Borges, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Brasília Medicina Laboratorial Ltda. e Outra, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 585/2003-007-10-00.9 da 10.ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mário Teodoroviz, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. A presidência da 1.ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de



Melo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 653/2003-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Dalto de Miranda Filho, Recorrido(s): Waldemar Leite Barboza, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 672/2003-102-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mauro Alves Pinto e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 899/2003-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Celso Paes Landim, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 925/2003-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vanderley Boarim Faião, Advogada: Laécia Maria de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1026/2003-002-23-41.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): João Pereira França, Advogada: Eliane Leite Sampaio, Recorrido(s): Calisto Lemes do Nascimento, Advogado: Hermelindo Conceição Nunes de Figueiredo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Retornem os autos à instância de origem para prosseguimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 1031/2003-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Genival Lima da Paz, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1183/2003-013-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Ronaldo Luiz Braccini, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1209/2003-043-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Elza Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): Jorge Roque Ferella, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1223/2003-041-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Lima de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 1285/2003-009-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Iran dos Anjos Penço, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Diferenças. Expurgos inflacionários. Prescrição", por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8036/90 e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1361/2003-007-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Recorrido(s): Doralice Melo Aguiar, Advogada: Doralice Melo Aguiar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1495/2003-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elcio Donizete Marchesi, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando a baixa dos autos à origem para que se prossiga com o exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 10636/2003-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Elenaldo Alves de Gois e Outros, Advogado: José Elenaldo Alves de Gois, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 80576/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Euclides Anastácio da Silva, Advogada: Rejane Weimer Pierobom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à sexta diária e reflexos; **Processo: AC - 82010/2003-000-00-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Réu: Rosilene Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 87303/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Elisabeth da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Zai e Zoca Confeções Ltda., Advogado: Washington Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à estabilidade provisória da gestante, por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período estável. Invertido o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 95064/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Glauber Almeida de Lemos, Advogada: Laice de Almeida Anjos, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio César Silva Mallet, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AG-AIRR - 697862/2000.3 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Altamiro Araújo da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 428/2003-127-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Amilton Pinto, Advogado: Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 1225/2003-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Roberto Glimm, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ROAC - 154/2002-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nancy da Conceição Mendes e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevideanas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: ROAC - 1103/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-781/1995-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Edilamar Inês Pegorini, Advogada: Fernanda Palombini Moraes, Decisão: por maioria, extinguir o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC), vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para restaurar o valor originário da ação e excluir, da condenação, as custas e honorários advocatícios. Requeceu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 435379/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Siglia Barros Picciani, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 436489/1998.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evani Minella Rossi, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 471007/1998.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Edgard Honório de Oliveira, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 473785/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Eugênio Freitas dos Santos, Advogado: Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 493513/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zelindo Salmaso, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 496846/1998.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Adriana Oliveira dos Santos, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Embargado(a): Município de Sapiranga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para explicitar que o tema "dispensa imotivada" não foi objeto de prequestionamento; **Processo: ED-AIRR - 1092/1999-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Lauro Pereira Ramalhet, Advogado: José da Fraga Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 527478/1999.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Onofre Bittencourt Pinto, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 574913/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Weg Química Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Volnei Marcelino Pereira, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 612202/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wille Edgar Pohl, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 643033/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: João Francisco Ravara e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para ampliar a fundamentação do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 694556/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisca Elizabeth de Carvalho, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 694914/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Leonor Santos Viana, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 705154/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geni Bertolini, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Iúberê E. O. Ribeiro Júnior, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-ED-AIRR - 295/2002-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Bunge Alimentos S.A., Advogado: Fernando Barbosa Bastos Costa, Embargado(a): José Humberto de Carvalho Mendes, Advogado: Joaquim Anselmo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 564/2002-017-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Adalgina Maria de Jesus e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 961/2002-085-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município da Estância Turística de Salto, Procuradora: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Embargado(a): Andrea Alves da Cruz Pedrosa, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 28106/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Agenor Gordilho Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 43390/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Petrônio Rodrigues de Lima, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Sônia Pinheiro de Oliveira, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 839/2003-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Milton Fior, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 79765/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Panificadora Cruzeiro Novo I Ltda. e Outro, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Samuel de Oliveira Silva, Advogado: Ivaír Silva Magalhães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar as Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 84/2004-012-08-40.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Neves Lima, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "expurgos inflacionários - prescrição" e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, interposto pela Reclamada, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Às doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : AIRR - 75848/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES MORAIS
 ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Brasília, 16 de junho de 2005.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO

PROCESSO Nº - TST - RR - 762193/2001.4

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 63583/2005.9, o seguinte despacho: "J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 08/06/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma". Brasília - DF, 20/06/2004. Juhana Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 4815/1994-663-09-41.7
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS FERRARI FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : FIRMINO SÉRGIO SILVA
 PROCESSO : E-AIRR - 928/1999-811-04-40.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 EMBARGADO(A) : ADÃO SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLA BARRETTO
 PROCESSO : E-RR - 1727/1999-003-15-00.5
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LEONILDO NARCISO PINTO
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
 PROCESSO : E-ED-RR - 593925/1999.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP
 PROCURADOR DR(A) : NIDIA CALDAS FARIAS
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 EMBARGADO(A) : NIRLENE NEPOMUCENO
 ADVOGADO DR(A) : PENELOPE KUWADA OBERG FERRAZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 599580/1999.6
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MARGARET MATOS DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 18/2000-067-15-00.6
 EMBARGANTE : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO EDSON HECK
 EMBARGADO(A) : DIVINO REIS MARCÓRIO
 ADVOGADO DR(A) : DÁZIO VASCONCELOS
 PROCESSO : E-RR - 636565/2000.8
 EMBARGANTE : IRO BEISE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 PROCESSO : E-RR - 650824/2000.9
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DANILO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 PROCESSO : E-ED-RR - 664967/2000.6
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS BISSOLI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO DR(A) : RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 PROCESSO : E-ED-RR - 703322/2000.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : DARCI SOARES AGUIRRE
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 PROCESSO : E-ED-RR - 708559/2000.7
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 EMBARGADO(A) : EVANGELISTA CONTREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 PROCESSO : E-AIRR - 715370/2000.0
 EMBARGANTE : BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-RR - 482/2001-007-12-00.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EVANDRO LUIS FORNASARI
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 PROCESSO : E-ED-RR - 930/2001-010-08-00.6
 EMBARGANTE : TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 EMBARGANTE : TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 EMBARGADO(A) : ODEILDO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : NELSON ROFFÉ BORGES
 PROCESSO : E-RR - 749176/2001.6
 EMBARGANTE : ZENAS MIRANDA DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 PROCESSO : E-RR - 756491/2001.1
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 PROCESSO : E-RR - 768184/2001.1
 EMBARGANTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ZAVITOSKI
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
 PROCESSO : E-RR - 799093/2001.5
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 PROCESSO : E-RR - 804841/2001.0
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PETRONIO MOREIRA NUNES
 ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
 PROCESSO : E-RR - 804842/2001.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CRISTÓVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO
 ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
 PROCESSO : E-RR - 12/2002-046-24-00.0
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO
 EMBARGADO(A) : ROBERTA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : VERONI LONGO
 PROCESSO : E-AIRR - 195/2002-381-06-40.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 EMBARGADO(A) : ELIAS FLORENCIO DE LIMA SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 12069/2002-900-04-00.8
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADEMIR RODRIGUES SCHMITT
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 38527/2002-900-01-00.5
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO

PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 59466/2002-900-02-00.4
 EMBARGANTE : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO PINTO
 EMBARGADO(A) : GENÉSIO ESPANHA TRIVINHO
 ADVOGADO DR(A) : JAMIR ZANATTA
 PROCESSO : E-ED-RR - 214/2003-049-02-40.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR CALLEGARI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-AIRR - 246/2003-102-04-40.6
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR DR(A) : DANIEL AMARAL BEZERRA
 EMBARGADO(A) : NADIR OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
 PROCESSO : E-ED-RR - 488/2003-017-10-40.8
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 561/2003-076-02-40.2
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HO-TELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALL FOODS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
 PROCESSO : E-RR - 1041/2003-003-08-40.4
 EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1548/2003-091-03-40.8
 EMBARGANTE : BELO HORIZONTE FUTEBOL E CULTURA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CLARISUNDO PEREIRA FLOR
 ADVOGADO DR(A) : PAULO COUTINHO FILHO
 EMBARGADO(A) : RD SERVIÇOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : JOSÉ REINALDO DE LIMA
 EMBARGADO(A) : DÊNIO PACHECO DUARTE
 EMBARGADO(A) : DENER PACHECO DUARTE
 PROCESSO : E-RR - 1598/2003-019-03-00.3
 EMBARGANTE : HEBER ROGÉRIO DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 27514/2003-012-11-40.8
 EMBARGANTE : SIDNEY ROQUE DINIZ
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MARQUES DA COSTA
 EMBARGADO(A) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LUIZ SORDI
 PROCESSO : E-ED-RR - 91/2004-921-21-40.0
 EMBARGANTE : CARLOS FUMIO MIYAMOTO
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-AIRR - 633/2004-008-10-40.0
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ELÂNIA APARECIDA GOMES
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-ED-RR - 137336/2004-900-04-00.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BOULEVAR BAPTISTA NUNES
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Brasília, 20 de junho de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria